



Prefeitura Municipal de Serra Preta

Secretaria de Administração

I. REGÊNCIA LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/2021	
II. ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
III. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018-2026	IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237-2026
TIPO DE LICITAÇÃO MENOR PREÇO GLOBAL INVERSÃO DE FASES	V. REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA
VI. OBJETO Contratação de pessoa jurídica especializada na operacionalização, coordenação e gestão de serviços de saúde, mediante disponibilização de profissionais qualificados, com vistas à organização, execução e otimização das ações assistenciais, em regime complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, abrangendo unidades de baixa e média complexidade, a fim de ampliar o acesso, a eficiência e a qualidade da assistência universal e gratuita à população do Município de Serra Preta – Bahia, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao edital.	
VIII - LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DA PROPOSTA. BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL / www.bll.org.br	
IX - DAS DATAS DO RECEBIMENTO E ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: INÍCIO DE ACOLHIMENTO DA DOCUMENTAÇÕES E PROPOSTA CONFORME EDITAL: DIA 27/10/2026 ÀS 17:30 H INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES ÀS 14:30 H DO DIA 12/11/2026 PROPOSTAS RECEBIDAS ATÉ ÀS 08:00 H DO DIA 11/11/2026 IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ATÉ ÀS 00:00 H DO DIA 09/11/2026 PORTAL: BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL www.bll.org.br	
X – VIGÊNCIA: DA DATA DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, ATÉ O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	
XII - LOCAL E HORÁRIO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL: PREFEITURA DE MUNICIPAL DE SERRA PRETA - BA, SALA DE LICITAÇÕES, DAS 08H ÀS 12H E DAS 14H ÀS 17H, EM DIA ÚTIL OU ATRAVÉS DO E-MAIL: LICITACAO@SERRAPRETA.BA.GOV.BR OU TELEFONE CONTATO: (75) 3697-2114.	
XIII - Pregoeiro responsável: Lucas Sá Araújo.	
XIV - Responsável pela elaboração deste edital de convocação: Alessandra Santos de Oliveira Souza Chefe de Planejamento Maria Jamile Teles de Matos Martins Secretária de Saúde	



Prefeitura Municipal de Serra Preta

Secretaria de Administração

1-DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de pessoa jurídica especializada na operacionalização, coordenação e gestão de serviços de saúde, mediante disponibilização de profissionais qualificados, com vistas à organização, execução e otimização das ações assistenciais, em regime complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, abrangendo unidades de baixa e média complexidade, a fim de ampliar o acesso, a eficiência e a qualidade da assistência universal e gratuita à população do Município de Serra Preta – Bahia, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao edital.

1.2. A licitação será dividida em lote único, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo discriminar o valor de todos os itens que os compõem.

2-DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

Órgão:

Projeto/Atividade:

Elemento de despesa:

Fonte de recurso:

3- DO CREDENCIAMENTO:

3.2 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Bolsa de Licitações do Brasil – BLL que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

O cadastro deverá ser feito no Portal do BLL, no sítio www.bll.org.br;

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4 O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Bolsa de Licitações do Brasil – BLL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

4.1 Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Bolsa de Licitações do Brasil – BLL.

4.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



Prefeitura Municipal de Serra Preta

Secretaria de Administração

4.3 É de responsabilidade do participante conferir a exatidão dos seus dados nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação.

4.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.4.1 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.5 Não poderão disputar esta licitação:

4.5.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.5.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.5.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.5.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.5.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.5.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da Contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6 O impedimento de que trata o item 4.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.7 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.5.2 e 4.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da Contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.8 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.9 O disposto nos itens 4.5.2 e 4.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.10 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.11 A vedação de que trata o item 4.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



Prefeitura Municipal de Serra Preta

Secretaria de Administração

5. DA INVERSÃO DE FASE – HABILITAÇÃO

5.1. O pregão eletrônico se dará com INVERSÃO DE FASES nos termos previstos no § 1º do artigo 17 da Lei 14.133/2021, o qual possibilita a habilitação dos licitantes preceder a fase de envio de lances, onde se almeja a contratação de melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

5.2. A possibilidade de se inverter as fases traz benefícios quanto a verificação prévia da qualificação técnica, antecedendo a demonstração da experiência e qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, buscando assim o atendimento aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, bem como almejando a administração, evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Desta forma, a disputa se dará posteriormente à análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério empregado para escolha da MELHOR PROPOSTA para a municipalidade.

5.3. Invertendo as fases nos termos da legislação regente a municipalidade almeja avaliar o acervo técnico dentro das exigências elencadas no Termo de Referência e desta forma quantificar as empresas que puderem ofertar nos lances no certame. Adotar o procedimento nos termos do §1º do artigo 17 da Lei n. 14.133/21 acarreta benefícios ao erário, considerando que a gestão municipal pode avaliar criteriosamente a habilitação das empresas licitantes, com observância na sua capacitação técnica, objetivando assim que sessão de lances tenha participação de empresas que de fato atendem às necessidades da administração dentro das normas vigentes e hábeis a cumprir todos os prazos do futuro contrato.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. A concorrência eletrônica se dará com INVERSÃO DE FASES nos termos previstos no § 1º do artigo 17 da Lei 14.133/2021, o qual possibilita a habilitação dos licitantes preceder a fase de envio de lances, onde se almeja a contratação de melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

5.2. A possibilidade de se inverter as fases traz benefícios quanto a verificação prévia da qualificação técnica, antecedendo a demonstração da experiência e qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, buscando assim o atendimento aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Memorial Descritivo, bem como almejando a administração, evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Desta forma, a disputa se dará posteriormente à análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério empregado para escolha da MELHOR PROPOSTA para a municipalidade.

5.3. Invertendo as fases nos termos da legislação regente a municipalidade almeja avaliar o acervo técnico dentro das exigências elencadas no Edital e desta forma quantificar as empresas que puderem ofertar nos lances no certame. Adotar o procedimento nos termos do §1º do artigo 17 da Lei n. 14.133/21 acarreta benefícios ao erário, considerando que a gestão municipal pode avaliar criteriosamente a habilitação das empresas licitantes, com observância na sua capacitação técnica, objetivando assim que sessão de lances tenha participação de empresas que de fato atendem às necessidades da administração dentro das normas vigentes e hábeis a cumprir todos os prazos do futuro contrato.

5.4. Caso a fase de habilitação e proposta de preços, diante da escolha da modalidade de inversão de fases, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço.

5.5. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.6. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



Prefeitura Municipal de Serra Preta

Secretaria de Administração

5.7. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.8. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.4.2 ou 6.4.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

- Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

- Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

- Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

- O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

- Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

- O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

- Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

- O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário ou desconto unitário, conforme o caso, e total do item;

6.1.2 Marca, se for o caso;

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



Prefeitura Municipal de Serra Preta

Secretaria de Administração

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.7.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos.

6.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do Contrato.

6.9 O Pregoeiro poderá solicitar, junto com a proposta de preços, catálogos, prospectos, folder ou fotos dos produtos, a fim de análise e comprovação de que o proponente atende o descritivo da planilha apresentada. Em caso de não observância dessa exigência o licitante será desclassificado para a fase de lances.

a.1.) O arquivo anexado não poderá conter nenhuma identificação do licitante, sob pena de desclassificação;

a.2.) O(s) mesmo(s) deverá(ão) constar no(s) campo(s) “arquivo requerido”.

7- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1.A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. Iniciada a etapa competitiva somente com os licitantes habilitados, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

7.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

7.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.



Prefeitura Municipal de Serra Preta

Secretaria de Administração

7.9.O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e indicado no quadro do preâmbulo deste edital.

7.10.Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10.1.A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.10.2.A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10.3.Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.10.4.Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.10.5.Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.11.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 8.12, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



Prefeitura Municipal de Serra Preta

Secretaria de Administração

- 7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.18. Se for o caso, será identificado pelo sistema as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.18.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.18.5. Os procedimentos indicados nos itens 8.18 a 8.18.4 não serão levados em consideração quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e item 6.4.3 deste Edital.
- 7.18.6. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.18.7. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.18.8. Persistindo o empate, será aplicado o disposto no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.20. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo **de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada da planilha de custos e formação de preços e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.20.1. Deverá ser apresentado ainda, junto com a proposta final, a decomposição dos custos unitários com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, devendo constar remuneração, adicionais legalmente exigíveis, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, provisões trabalhistas, verbas rescisórias, benefícios previstos no instrumento coletivo aplicável, uniformes, crachás e equipamentos de proteção



Prefeitura Municipal de Serra Preta

Secretaria de Administração

individual, exames ocupacionais, custos administrativos e operacionais, tributos incidentes, margem de lucro, divisor utilizado para cálculo do valor da hora e demais custos necessários à execução, inclusive composição de BDI, sob pena de não aceitação da proposta.

7.20.2. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8- DA FASE DE JULGAMENTO:

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste edital.

8.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1 Contiver vícios insanáveis;

8.7.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.8.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



Prefeitura Municipal de Serra Preta

Secretaria de Administração

8.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9- DA FASE DE HABILITAÇÃO:

9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura da Contrato ou da Contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15% (quinze por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia.

9.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021;

9.7 Quando os documentos exigidos para fins de habilitação forem substituídos por registro cadastral, como exposto no subitem, os licitantes ficaram obrigados a apresentar as certidões fiscais e trabalhistas, válidas para a data da abertura da sessão pública (certame).

9.8 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.9 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (quando couber).

9.10 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.11 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.



Prefeitura Municipal de Serra Preta

Secretaria de Administração

9.11.2 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.11.3 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.12 É facultado ao licitante, inserir os documentos de habilitação juntamente com a proposta, porém, a empresa deve estar de posse de toda a documentação de habilitação na data marcada para o início da sessão de disputa de lances;

9.12.1 Os documentos de habilitação serão encaminhados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, somente da empresa vencedora da fase de proposta de preço, após solicitação do pregoeiro em sistema eletrônico – BLL.

9.13 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

9.13.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.13.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.16 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o referido item.

9.17 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.18 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Exigências de habilitação

9.19 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.20 Habilitação jurídica

9.20.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.20.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.20.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.20.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.20.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.20.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas



Prefeitura Municipal de Serra Preta

Secretaria de Administração

Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.20.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.20.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.21 Habilitação fiscal e trabalhista

9.21.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.21.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.21.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.21.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.21.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.22 Qualificação Econômico-Financeira

9.22.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.22.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

9.22.3 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) assim aferidos:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.22.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



Prefeitura Municipal de Serra Preta

Secretaria de Administração

9.22.5 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.22.6 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.22.7 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de do valor total estimado da contratação ou valor 10% total estimado da parcela pertinente.

9.22.8 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.22.9 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.23 **Qualificação técnica:**

9.23.1. - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, realizada através da apresentação de pelo menos um Atestado ou Certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado,

I. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

II. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

Obs.: Os atestados poderão ser diligenciados a qualquer momento.

9.23.2. Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante (Pessoa Jurídica) no Conselho Regional de Medicina (CRM), no Conselho Regional de Odontologia (CRO), no Conselho Regional de Psicologia (CRP) e no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO) da jurisdição de sua sede, em plena validade, em atendimento ao art. 1º da Lei nº 6.839/1980 e ao art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Caso a licitante vencedora seja sediada em jurisdição diversa da execução do contrato, deverá providenciar o visto ou registro secundário no CRM, CRO, CRP e CREFITO local antes da emissão da ordem de serviço.

Obs.: A exigência de registro da licitante no(s) respectivo(s) Conselho(s) de Classe justifica-se pelo fato de o objeto não se limitar à gestão administrativa ou disponibilização de pessoal, mas envolver a assunção da responsabilidade técnica pelo correto cumprimento dos protocolos assistenciais, diretrizes sanitárias e procedimentos ético-profissionais da saúde dentro das unidades públicas.

9.23.3. Responsabilidade Técnica (Qualificação Técnico-Profissional)

9.23.4. A licitante deverá apresentar, a indicação dos profissionais que atuarão como Responsáveis Técnicos (RT) pela execução dos serviços, devidamente registrados e regulares perante os respectivos Conselhos de Classe, observadas as atribuições compatíveis com o objeto contratado.

9.23.5 Considerando a natureza multidisciplinar dos serviços de saúde objeto da presente contratação, deverão ser indicados, no mínimo, os seguintes Responsáveis Técnicos:

I. 01 (um) Responsável Técnico Médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM;

II. 01 (um) Responsável Técnico de Enfermagem, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem – COREN;

III. 01 (um) Responsável Técnico Farmacêutico/Bioquímico, devidamente registrado no Conselho



Prefeitura Municipal de Serra Preta

Secretaria de Administração

Regional de Farmácia – CRF;

IV. 01 (um) Responsável Técnico Odontológico, devidamente registrado no Conselho Regional de Odontologia – CRO;

V. 01 (um) Responsável Técnico Laboratorial/Biomédico, devidamente registrado no Conselho Regional de Biomedicina – CRBM, quando aplicável aos serviços laboratoriais executados.

9.23.6. Os Responsáveis Técnicos indicados deverão possuir atribuições compatíveis com a supervisão, coordenação e acompanhamento técnico dos respectivos serviços vinculados à execução contratual.

9.23.7. O(s) Responsável(eis) técnico(s) indicado(s) deverá(ão) possuir vínculo com a empresa licitante na data prevista para apresentação da proposta, admitindo-se, para fins de comprovação:

- a) sócio da empresa, mediante apresentação do contrato social ou estatuto social vigente;
- b) administrador ou diretor formalmente nomeado;
- c) empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- d) prestador de serviços, mediante apresentação de contrato de prestação de serviços vigente;
- e) declaração de compromisso de vinculação futura, em caso de êxito da licitante no certame, acompanhada de documentação comprobatória da habilitação profissional do indicado.

9.23.8. Todos os profissionais indicados como Responsáveis Técnicos deverão possuir registro ativo e regular junto aos respectivos Conselhos Profissionais, bem como atender às exigências legais e regulamentares aplicáveis ao exercício das atividades relacionadas ao objeto da contratação.

9.23.9. Apresentar Alvará de Funcionamento e/ou Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão competente da localidade da sede da empresa.

9.24 **Documentos complementares:**

9.24.1. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nas licitações promovidas pela Administração Pública, e em atendimento a requisitos legais, será exigido, por parte dos licitantes:

- Declaração das ações adotadas no requisito responsabilidade sócio ambiental.

9.24.2. Para melhor atender as exigências no que se refere ao acesso a informação de todos os quais tem interesse e a execução de um processo legal e transparente, solicitamos a inserção das seguintes declarações de forma anexada no sistema:

- Declaração de Sujeição às Condições Estabelecidas no Edital e de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação;
- Declaração nos Termos do Inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal;
- Declaração do Porte da Empresa;
- Declaração de Idoneidade;
- Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- Declaração de Inexistência de Servidor Público.

9.24.2.1 Apresentação de declarações em anexo, quando couber ser aplicado e/ou se enquadrar.

9.24.2.2 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.24.2.3 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o Contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.24.2.4 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

9.24.2.5 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.24.2.6 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o Contrato; e



Prefeitura Municipal de Serra Preta

Secretaria de Administração

9.24.2.7 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e e) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.24.2.8 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10- DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

- 10.1 NA proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 10.2.1 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.2.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.3 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da Contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.3.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.4 Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- 10.4.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.5 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.7 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
- 10.8 A empresa vencedora, sob pena de desclassificação, deverá obrigatoriamente anexar a proposta final realinhada, acompanhada dos catálogos correspondentes de todos os itens.

11- DOS RECURSOS:

- 11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 11.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



Prefeitura Municipal de Serra Preta

Secretaria de Administração

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12- DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

13.1 Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará e homologará a licitação.

14- DA GARANTIA DA EXECUÇÃO:

14.1 Haverá exigência de garantia contratual da execução dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15- DO CONTRATO:

15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2 O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

15.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o Contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;



Prefeitura Municipal de Serra Preta

Secretaria de Administração

- 15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 15.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 5.5. Previamente à contratação a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da Contrato, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e junta-las ao respectivo processo, observando o dispositivo no art. 91, § 4º da Lei 14.133/2021.
- 15.6. Na assinatura da Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da Contrato.
- 15.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o Contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o instrumento contratual.

16- VIGÊNCIA DA CONTRATO:

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** após a assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado caso se enquadre em uma das possibilidades previstas nos art.ºs 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.

17- DO PAGAMENTO:

- O valor a ser pago ao contratado dependerão dos materiais entregues.
 - No valor a ser pago deverão ser incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
 - Os preços são fixos e irredutíveis, por um período de 12 (doze) meses. Em caso de prorrogação contratual, os preços contratados poderão ser objeto de revisão após 12 (doze) meses e de acordo com os índices oficiais, seguindo os dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante solicitação da empresa vencedora, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido;
 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação, de acordo com a Lei 14.133/2021.
- A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Serra Preta, inscrita no CNPJ/MF nº 13.627.823/0001-93, sediada na Avenida Dr. Liberalino Sales Gadelha, 69, Centro, neste Município.
- A nota fiscal deverá constar o valor correspondente à retenção dos tributos e das contribuições incidentes sobre a operação;
 - + A não observação do disposto no item acima, implicará na devolução da nota fiscal e consequentemente o não pagamento do serviço prestado até a apresentação do documento fiscal com os devidos lançamentos na forma da lei;
 - + Caso a empresa permaneça no erro com a “falta de discriminação de valores na nota fiscal, na fatura ou no recibo, a base de cálculos da retenção será o seu valor bruto, ainda que exista previsão contratual”;
 - + A empresa deverá observar os parâmetros legais para base de cálculos de retenção e/ou deduções, previstos na IN RFB 2110 de 17 de outubro de 2022, Lei Federal 9.430/1996 e IN RFB 1.234/2012 e alterações. Os arquivos poderão ser encontrados no site: Serra Preta.ba.gov.br
 - + A empresa deverá observar os seguintes aspectos:



Prefeitura Municipal de Serra Preta

Secretaria de Administração

Empresas IMUNE/ISENTA a Retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte deve observar as seguintes hipóteses:

- Deve informar essa condição na nota fiscal citando o enquadramento legal (sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento);
- A condição deve ser declarada pela empresa (modelo de declaração segue anexo ao edital de convocação);
- No ato da assinatura do Contrato a empresa deve apresentar a declaração em 2 (duas) vias assinadas pelo seu representante legal;
- Todas as informações estão sujeitas a fiscalização pela Receita Federal.

+ São consideradas:

- a) Entidade **IMUNE** – Instituições de educação e Instituições de assistência social;
 - b) Entidade **ISENTA** – Filantrópicas / Recreativas / Cultural e Científica / Associações Cívicas;
 - c) Empresas optantes pelo **Simples Nacional** - MEI (Microempreendedor Individual);
- c.1) Esta condição deve ser declarada pela empresa por meio de declaração firmada pelo seu representante legal, e deve ser anexada a cada nota fiscal emitida ao Poder Executivo (modelo de declaração segue anexo ao edital de convocação);
 - c.2) O contratado deve informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;
- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
 - Na execução deste Contrato, o cálculo das despesas relativas a pessoal deverá observar todos os gastos com a mão de obra, a fim de expressar o percentual de **XX % (XXXXX por cento)**, relativos a citados gastos e de igual modo, as despesas relativas a insumos e material, também devem ser demonstradas, a fim de expressar o percentual de **XX% (XXXXX por cento)**, relativos a citados gastos. Os dois percentuais de gastos devem constar no corpo da Nota Fiscal, emitida pela empresa vencedora, os quais poderão variar conforme a execução do serviço.
 - Os percentuais deverão observar as disposições legais aplicadas no que dispõe a IN RFB 971/2009, alterações e demais disposições legais aplicadas à hipótese
 - A contratante fica dispensada de efetuar a retenção, e a contratada, de registrar o destaque da retenção na nota fiscal, na fatura ou no recibo, seguindo uma das hipóteses apresentadas nos inc. I, II e/ou III, do art. 120 da IN RFB 971/2009;
 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.
 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.
 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

18- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



Prefeitura Municipal de Serra Preta

Secretaria de Administração

- 18.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 18.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 18.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 18.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 18.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 18.1.2.4 Deixar de apresentar amostra ou apresentar fora do prazo estipulado para apresentação;
 - 18.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 18.1.3 Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 18.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 18.1.5 Fraudar a licitação
- 18.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 18.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 18.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 18.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 18.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 18.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 18.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 18.2.1 Advertência;
 - 18.2.2 Multa;
 - 18.2.3 Impedimento de licitar e contratar e
 - 18.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 18.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 18.3.2 As peculiaridades do caso concreto
 - 18.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 18.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 18.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% (zero virgula cinco por cento) à 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da Contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 18.4.1 Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% (zero virgula cinco por cento) à 15% (quinze por cento) do valor da Contrato licitado.
 - 18.4.2 Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) à 30% (trinta por cento) do valor da Contrato licitado.
- 18.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 18.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 18.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 18.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como



Prefeitura Municipal de Serra Preta

Secretaria de Administração

pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

18.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

19.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, e/ou questionar qualquer informação aqui exposta através de pedido de esclarecimento, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

19.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados através de protocolo no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Serra Preta, sediada na Avenida Dr. Liberalino Sales Gadelha, 69, Centro, neste Município, e/ou por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@serrapreta.ba.gov.br.

19.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



Prefeitura Municipal de Serra Preta

Secretaria de Administração

20.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico: <https://www.serrapreta.ba.gov.br/>.

20.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Sujeição às Condições Estabelecidas no Edital e de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação;

ANEXO IV – Modelo de Declaração nos Termos do Inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal;

ANEXO V – Modelo de Declaração do Porte da Empresa;

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Idoneidade;

ANEXO VII – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

ANEXO VIII – Minuta da Contrato.

Serra Preta – BA, 12 de Outubro de 2026.

Alessandra Santos de Oliveira Souza
Chefe de Planejamento

Maria Jamile Teles de Matos Martins
Secretária de Saúde



Prefeitura Municipal de Serra Preta

Secretaria de Administração

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada na operacionalização, coordenação e gestão de serviços de saúde, mediante disponibilização de profissionais qualificados, com vistas à organização, execução e otimização das ações assistenciais, em regime complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, abrangendo unidades de baixa e média complexidade, a fim de ampliar o acesso, a eficiência e a qualidade da assistência universal e gratuita à população do Município de Serra Preta – Bahia conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	PROFISSIONAL / SERVIÇO	CARGA HORÁRIA MENSAL	CARGA HORÁRIA ANUAL
01	Serviço de Assistência Social	120 Horas/Semanais	2.880 Horas
02	Serviço de Direção Médica	80 Horas/Semanais	960 Horas
03	Serviço de Farmacêutico	80 Horas/Semanais	960 Horas
04	Serviço de Fonoaudiologia	32 Horas/Amb. - Semanais	384 Horas
05	Serviço de Médico Anestesista	32 Horas/Ambulatório	384 Horas
06	Serviço de Médico Autorizador de AIH	80 Horas/Semanais	960 Horas
07	Serviço de Médico Cardiologista	32 Horas/Amb. - Semanais	384 Horas
08	Serviço de Médico Cirurgião Geral	16 Horas/Amb. - Quinzenal	192 Horas
09	Serviço de Médico Clínico	32 Horas/Amb. - Semanais	384 Horas
10	Serviço de Médico da ESF- Estratégia de Saúde da Família	160 Horas/Semanais	1.920 Horas
11	Serviço de Médico Dermatologista	16 Horas/Amb. - Quinzenal	192 Horas
12	Serviço de Médico Endocrinologista	32 Horas/Semanal – Amb.	384 Horas
13	Serviço de Médico Gastroenterologista	16 Horas/ Amb. - Quinzenal	192 Horas
14	Serviço de Médico Ginecologista	32 Horas/Semanais	1.052 Horas
15	Serviço de Médico Mastologista	16 Horas/Amb. - Quinzenal	192 Horas



Prefeitura Municipal de Serra Preta

Secretaria de Administração

16	Serviço de Médico Nefrologista	32 Horas/Semanal – Amb.	384 Horas
17	Serviço de Médico Neurologista	16 Horas/ Amb. - Quinzenal	192 Horas
18	Serviço de Médico Oftalmologia	32 Horas/Semanais	384 Horas
19	Serviço de Médico Ortopedista	32 Horas/Semanal – Amb.	384 Horas
20	Serviço de Médico Otorrinolaringologista	16 Horas/ Amb. - Quinzenal	192 Horas
21	Serviço de Médico Pediatra	32 Horas/Semanais	768 Horas
22	Serviço de Médico Plantonista (dias de semana)	Plantão/ 840 horas	10.080 Horas
23	Serviço de Médico Plantonista (finais de semana, datas festivas e feriados)	Plantão/ 240 horas	2.880 Horas
24	Serviço de Médico Psiquiatra	128 Horas/Amb. - Semanais	1.536 Horas
25	Serviço de Médico Ultrassonografista	PROCEDIMENTO AO MÊS 300	3.600
26	Serviço de Médico Urologia	32 Horas/Semanais	384 Horas
27	Serviço de Médico Neuropediatra	16 Horas/ Amb. - Quinzenal	192 Horas
28	Serviço de Odontólogo da ESF.	1.280 Horas/Semanais	15.360 Horas
29	Serviço de Psicologia	360 Horas/Semanais	4.320 Horas
30	Serviço de Terapeuta Ocupacional (T.O.)	360 Horas/Semanais	4.320 Horas
31	Serviço Médico de Ecocardiograma	PROCEDIMENTO AO MÊS 30	360

O custo estimado da contratação é de R\$: 10.349.828,92 (Dez milhões, trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos).

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. A presente contratação encontra-se prevista do Plano de Contratações Anual do Município para o ano de 2026.

2. CLASSIFICAÇÃO COMO SERVIÇO COMUM

2.1. 2.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, uma vez que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descritos de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos à qualidade dos bens e, tampouco, ao interesse público.



Prefeitura Municipal de Serra Preta

Secretaria de Administração

2.2. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e com fornecimento de dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3. JUSTIFICATIVAS.

3.1. JUSTIFICATIVA DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

3.1.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade, ampliação, organização e qualificação dos serviços públicos de saúde ofertados à população do Município de Serra Preta - BA, mediante a contratação de pessoa jurídica especializada na operacionalização, coordenação e gestão de serviços assistenciais de saúde, com disponibilização de profissionais habilitados para atuação em unidades de baixa e média complexidade, em regime complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS.

3.1.2. A saúde pública constitui direito social fundamental assegurado pela Constituição Federal, sendo dever do Poder Público garantir acesso universal, integral e igualitário às ações e serviços destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde, nos termos dos arts. 6º e 196 da Constituição Federal. Nesse contexto, compete à Administração Municipal adotar medidas administrativas eficientes e compatíveis com a crescente demanda assistencial da população, especialmente diante da necessidade de manutenção contínua dos serviços essenciais de saúde.

3.1.3. O Município de Serra Preta - BA possui demanda permanente por atendimentos multiprofissionais e especializados, abrangendo serviços médicos, assistência farmacêutica, pediatria, fonoaudiologia, exames especializados, plantões médicos, e demais atividades indispensáveis ao funcionamento regular da rede pública municipal de saúde. Todavia, a limitação estrutural e operacional da Administração, associada à insuficiência de servidores efetivos em quantitativo adequado para suprir integralmente as demandas assistenciais, compromete a capacidade de atendimento contínuo e eficiente aos usuários do SUS.

3.1.4. A contratação pretendida revela-se necessária para garantir suporte técnico-operacional especializado à Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando maior eficiência na gestão dos serviços assistenciais, otimização dos fluxos de atendimento, redução de desassistência, fortalecimento da atenção básica e especializada, bem como melhoria dos indicadores de saúde pública do Município.

3.1.5. A execução indireta dos serviços permitirá à Administração contar com estrutura operacional apta à disponibilização contínua de profissionais qualificados em diversas áreas da saúde, assegurando cobertura assistencial adequada, reposição célere de profissionais, coordenação técnica das atividades e cumprimento das normas sanitárias, éticas e assistenciais aplicáveis ao setor.

3.1.6. Os serviços abrangem atividades de natureza contínua e essencial, cuja interrupção poderá ocasionar graves prejuízos ao funcionamento da rede pública de saúde, comprometendo atendimentos ambulatoriais, urgência e emergência, procedimentos especializados, assistência multiprofissional e acompanhamento de pacientes em situação de vulnerabilidade. Assim, a contratação mostra-se indispensável à preservação do interesse público e à garantia da continuidade dos serviços públicos essenciais.

3.1.7. A necessidade da contratação encontra respaldo no levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, que identificou a demanda por diversos profissionais e especialidades indispensáveis ao adequado funcionamento das unidades de saúde



Prefeitura Municipal de Serra Preta

Secretaria de Administração

municipais, contemplando serviços médicos da atenção básica e especializados, oftalmologia, urologia, ortopedia, ultrassonografia, procedimentos cirúrgicos e demais atividades correlatas, conforme quantitativos e atribuições definidos no planejamento da contratação.

3.1.8. A contratação também se justifica pela necessidade de fortalecimento da assistência em saúde de baixa e média complexidade, reduzindo a necessidade de deslocamentos da população para outros municípios, promovendo maior resolatividade dos atendimentos locais e assegurando acesso mais célere aos serviços especializados ofertados pelo SUS.

3.1.9. Ademais, a operacionalização integrada dos serviços de saúde por empresa especializada permitirá maior controle administrativo, padronização de rotinas, supervisão técnica das equipes, monitoramento de desempenho, racionalização dos recursos públicos e melhoria da eficiência na execução das políticas públicas de saúde.

3.1.10. Destaca-se, ainda, que a presente contratação não implica transferência da gestão pública da saúde, tampouco substituição das atribuições institucionais do Município, consistindo em atuação complementar e acessória voltada ao suporte operacional e assistencial da rede pública municipal, observando os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

3.1.11. Diante disso, resta evidenciada a necessidade e a viabilidade da contratação pretendida, considerando sua relevância para a manutenção da regularidade dos serviços de saúde, ampliação do acesso da população aos atendimentos assistenciais e fortalecimento das ações públicas de saúde no âmbito do Município de Serra Preta - BA.

3.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

3.2.1. Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos com base no levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a necessidade contínua de manutenção, ampliação e regular funcionamento dos serviços assistenciais ofertados à população no âmbito da rede pública municipal de saúde.

3.2.2. Para o dimensionamento da demanda, foram considerados:

- a) o histórico de atendimentos e a demanda recorrente das unidades de saúde do Município;
- b) a necessidade de cobertura assistencial contínua nas unidades de baixa e média complexidade;
- c) a quantidade estimada de profissionais e especialidades necessárias ao adequado funcionamento dos serviços de atenção básica, urgência, emergência, atendimento multiprofissional, exames e procedimentos especializados;
- d) a necessidade de garantir escalas regulares de atendimento, plantões médicos, reposição de profissionais e continuidade dos serviços essenciais de saúde;
- e) o crescimento da demanda por atendimentos especializados e multiprofissionais no âmbito do SUS municipal;
- f) os indicadores demográficos e assistenciais do Município, especialmente o porte populacional, a cobertura da atenção primária e os dados relacionados ao perfil epidemiológico da população local.

3.2.3. Ressalta-se que o Município de Serra Preta - BA possui população estimada de 17.996 habitantes, além de índice de envelhecimento alto, fator que contribui diretamente para o aumento da demanda por atendimentos contínuos, acompanhamento multiprofissional, serviços especializados, assistência farmacêutica, exames diagnósticos e atendimentos relacionados às doenças crônicas e ao cuidado integral da população idosa.



Prefeitura Municipal de Serra Preta

Secretaria de Administração

3.2.4. Também foram considerados os indicadores relacionados à cobertura da atenção primária à saúde no Município, que demonstram elevada demanda assistencial e necessidade permanente de manutenção da estrutura operacional da rede pública municipal de saúde, especialmente para assegurar continuidade, eficiência e resolutividade dos atendimentos ofertados à população.

3.2.5. A estimativa contempla quantitativos compatíveis com as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo serviços médicos, assistência farmacêutica, pediatria, fonoaudiologia, exames especializados, plantões médicos e demais atividades assistenciais previstas no planejamento técnico da contratação.

3.2.6. Os quantitativos também foram estruturados considerando a necessidade de cobertura regular das unidades de saúde, manutenção de equipes multiprofissionais, suporte às ações da atenção básica, atendimentos especializados e garantia de assistência contínua em regime complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS.

3.2.7. Dessa forma, os quantitativos estimados mostram-se adequados e proporcionais à realidade administrativa, populacional e assistencial do Município, garantindo continuidade, eficiência e regularidade na prestação dos serviços públicos de saúde, além de minimizar riscos de desassistência à população usuária do SUS.

3.3. JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO

3.3.1. A contratação em lote/global mostra-se tecnicamente adequada e administrativamente mais vantajosa, considerando que os serviços previstos possuem natureza integrada, complementar e interdependente, voltados à operacionalização, coordenação e gestão unificada dos serviços assistenciais de saúde no âmbito da rede pública municipal.

3.3.2. A execução integrada do objeto possibilita maior eficiência operacional, padronização dos procedimentos assistenciais, centralização da gestão das escalas e equipes, uniformidade dos fluxos de atendimento, melhor controle administrativo e fiscalização contratual, além de assegurar maior continuidade e estabilidade na prestação dos serviços de saúde.

3.3.3. O parcelamento excessivo da contratação poderia comprometer a integração entre as equipes multiprofissionais, gerar fragmentação da gestão assistencial, dificuldades de coordenação operacional, sobreposição de responsabilidades, aumento dos custos administrativos e maior risco de descontinuidade dos serviços essenciais prestados à população.

3.3.4. Além disso, a contratação unificada permite maior racionalização dos recursos públicos, otimização da gestão contratual e melhor capacidade de resposta às demandas da rede municipal de saúde, especialmente quanto à reposição de profissionais, organização de escalas e suporte técnico-operacional das unidades assistenciais.

3.3.5. Ressalta-se que o agrupamento adotado não compromete a competitividade do certame, tendo em vista a existência de empresas especializadas no mercado aptas à execução integrada dos serviços pretendidos, observando-se os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Serra Preta

Secretaria de Administração

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. A solução proposta consiste na operacionalização, coordenação, gerenciamento e execução integrada de serviços assistenciais de saúde, mediante disponibilização de profissionais qualificados para atuação na rede pública municipal de saúde do Município de Serra Preta - BA, em regime complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, abrangendo unidades de baixa e média complexidade. Não se trata de mera locação de mão de obra de e

4.2. A solução foi estruturada de forma integrada, contemplando não apenas a disponibilização de profissionais de saúde, mas também todos os elementos operacionais, administrativos e técnicos necessários ao adequado funcionamento dos serviços assistenciais, garantindo continuidade, eficiência, controle operacional e suporte permanente à Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. A solução compreende, de forma coordenada e contínua:

- disponibilização de profissionais das diversas áreas da saúde previstas no planejamento da contratação;
- operacionalização e gerenciamento das escalas de trabalho e plantões;
- coordenação técnica das equipes multiprofissionais;
- controle de frequência, substituições e cobertura assistencial;
- suporte operacional às unidades de saúde;
- acompanhamento da execução dos serviços assistenciais;
- gerenciamento administrativo vinculado à execução contratual;
- emissão de relatórios operacionais e assistenciais;
- suporte técnico às atividades vinculadas à atenção básica, média complexidade, urgência, emergência, exames e procedimentos especializados.

4.4. A solução contempla a atuação de profissionais e especialidades indispensáveis ao funcionamento regular da rede municipal de saúde, incluindo serviços médicos, assistência farmacêutica, pediatria, fonoaudiologia, exames especializados, plantões médicos, plantões médicos, procedimentos especializados e demais atividades multiprofissionais necessárias à assistência à população usuária do SUS.

4.5. O ciclo de vida da solução inicia-se com a mobilização operacional da contratada, compreendendo a organização das equipes, estruturação das escalas, integração dos profissionais às unidades municipais de saúde e alinhamento dos fluxos operacionais junto à Secretaria Municipal de Saúde, seguindo-se pela execução contínua dos serviços assistenciais durante toda a vigência contratual.

4.6. Durante a execução contratual, a solução envolverá atividades permanentes de gerenciamento operacional, supervisão técnica, monitoramento das escalas, substituição de profissionais, controle da carga horária executada, acompanhamento da produtividade assistencial e fiscalização contínua dos serviços prestados.

4.7. A solução contempla, ainda, mecanismos de suporte e continuidade operacional, incluindo:

- substituição imediata de profissionais em caso de ausência ou desligamento;
- manutenção da cobertura contínua das escalas assistenciais;



Prefeitura Municipal de Serra Preta

Secretaria de Administração

- acompanhamento técnico das atividades executadas;
- controle administrativo e documental da execução contratual;
- apoio à fiscalização e auditoria dos serviços executados.

4.8. A execução da solução deverá observar integralmente as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, os protocolos assistenciais aplicáveis, as normas sanitárias vigentes, os regulamentos dos respectivos Conselhos Profissionais e as orientações técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.

4.9. A solução proposta considera a natureza contínua e essencial dos serviços de saúde, razão pela qual foi estruturada para assegurar estabilidade operacional, regularidade dos atendimentos, cobertura assistencial adequada e maior capacidade de resposta às demandas da população.

4.10. Sob o aspecto técnico e econômico, a solução integrada mostra-se mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública, considerando que possibilita:

- centralização da gestão operacional dos serviços;
- maior eficiência na coordenação das equipes multiprofissionais;
- redução de riscos de descontinuidade assistencial;
- melhoria do controle administrativo e da fiscalização contratual;
- otimização da gestão das escalas e substituições;
- maior capacidade operacional para atendimento da demanda da rede pública municipal de saúde;
- racionalização dos custos administrativos relacionados à gestão individualizada de múltiplos profissionais.

4.11. A solução também contempla aspectos relacionados à sustentabilidade administrativa e à eficiência da gestão pública, permitindo que a Administração concentre sua atuação na coordenação estratégica das políticas públicas de saúde, no acompanhamento dos resultados assistenciais e na fiscalização da execução contratual.

4.12. Durante toda a vigência contratual, serão realizados acompanhamento técnico, fiscalização administrativa, controle operacional e monitoramento da qualidade dos serviços prestados, visando garantir eficiência, continuidade, segurança assistencial e adequada aplicação dos recursos públicos.

4.13. Ao final da execução contratual, espera-se assegurar a manutenção e fortalecimento da rede pública municipal de saúde, com melhoria da cobertura assistencial, ampliação do acesso da população aos serviços de saúde, redução de riscos de desassistência e maior eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde no Município de Serra Preta - BA.

5. REQUISITO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A empresa contratada deverá ser especializada na operacionalização, coordenação, gerenciamento e execução de serviços de saúde, com experiência comprovada na prestação de serviços assistenciais em unidades de baixa e média complexidade, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

5.2. A contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional, administrativa e logística compatível com a complexidade do objeto, garantindo a disponibilização contínua de profissionais qualificados nas diversas especialidades e áreas da saúde previstas nesta



Prefeitura Municipal de Serra Preta

Secretaria de Administração

contratação.

5.3. A empresa deverá manter estrutura organizacional apta à execução eficiente dos serviços, contemplando gestão de escalas, coordenação técnica, suporte administrativo, controle de frequência, substituição de profissionais, acompanhamento da execução contratual e monitoramento das atividades assistenciais.

5.4. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação vigente, observando as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, protocolos assistenciais aplicáveis, normas sanitárias, regulamentações dos respectivos conselhos profissionais e demais disposições pertinentes à saúde pública.

5.5. A contratada deverá assegurar a continuidade dos serviços assistenciais, garantindo cobertura adequada das escalas e atendimento regular das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive em situações de aumento da demanda ou necessidade de substituição imediata de profissionais.

5.6. A empresa deverá garantir que todos os profissionais disponibilizados possuam habilitação legal, registro regular nos respectivos conselhos de classe, qualificação compatível com as atribuições exercidas e observância às exigências éticas e técnicas aplicáveis às respectivas categorias profissionais.

5.7. A contratada deverá implementar mecanismos de controle, supervisão e acompanhamento dos serviços executados, assegurando qualidade, eficiência, rastreabilidade dos atendimentos e cumprimento das metas e rotinas estabelecidas pela Administração Municipal.

5.8. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma integrada às unidades da rede municipal de saúde, observando os fluxos administrativos, assistenciais e regulatórios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.9. A contratada deverá manter canais permanentes de comunicação com a fiscalização contratual, disponibilizando informações, relatórios, escalas, documentos comprobatórios e demais registros necessários ao acompanhamento da execução dos serviços e à atuação dos órgãos de controle.

5.10. Todos os registros, documentos e informações produzidos durante a execução contratual deverão permanecer organizados e disponíveis à Administração sempre que solicitados, garantindo transparência, fiscalização e adequada prestação de contas dos serviços executados.

5.11. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.11.1. Haverá exigência de garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, em razão da relevância, continuidade e natureza essencial dos serviços de saúde a serem executados.

5.11.2. A exigência da garantia contratual justifica-se pela necessidade de resguardar a Administração Pública quanto ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, assegurando maior segurança jurídica e administrativa diante da complexidade operacional dos serviços, da continuidade assistencial exigida e dos riscos decorrentes da eventual interrupção da prestação dos serviços de saúde.

5.11.3. Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:



Prefeitura Municipal de Serra Preta

Secretaria de Administração

- I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II. seguro-garantia;
- III. fiança bancária emitida por instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil;
- IV. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.11.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a contratada deverá apresentá-lo no prazo de até 01 (um) mês, contado da homologação da licitação, devendo a comprovação ocorrer antes da assinatura do contrato.

5.11.5. Nas demais modalidades, a garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

5.11.6. Em caso de alteração do valor contratual ou prorrogação da vigência do contrato, a garantia deverá ser complementada, renovada ou ajustada, observando os mesmos parâmetros inicialmente estabelecidos.

5.11.7. A garantia poderá ser executada pela Administração nas hipóteses previstas na legislação aplicável e no contrato administrativo, especialmente em casos de inadimplemento contratual, prejuízos decorrentes da má execução dos serviços, descumprimento das obrigações assumidas ou descontinuidade injustificada da prestação dos serviços assistenciais.

5.11.8. Será exigido ainda, como requisito de pré-habilitação, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% do total estimado para a contratação, conforme art. 58, da Lei nº 14.133/2021. A forma de apresentação, se dará nos termos do item 5.11.3.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO.

6.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.1.2. Da Inversão de Fases:

6.1.3. Na Presente licitação, a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances.

6.1.4. Nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o processo de licitação, como regra geral, desenvolve-se de forma sequencial, com a apresentação das propostas e lances, seguida do julgamento, para somente após ocorrer a fase de habilitação dos licitantes.

6.1.5. Todavia, o § 1º do art. 17 da referida Lei autoriza, mediante ato motivado e com explicitação dos benefícios decorrentes, que a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e julgamento, desde que tal opção esteja expressamente prevista no edital, configurando a denominada inversão de fases.

6.1.6. No presente processo licitatório, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na organização de eventos, incluindo o fornecimento, montagem e desmontagem de estruturas, equipamentos e disponibilização de pessoal técnico e operacional para atendimento das demandas do Município de Serra Preta - BA, a adoção da inversão da fase de habilitação mostra-se juridicamente válida, tecnicamente adequada e administrativamente vantajosa, pelas razões a seguir expostas.

6.1.7. O objeto da contratação envolve serviços de elevada complexidade operacional, que exigem dos potenciais fornecedores capacidade técnica comprovada, estrutura



Prefeitura Municipal de Serra Preta

Secretaria de Administração

organizacional adequada, experiência prévia na execução de eventos de porte semelhante e regularidade jurídico-fiscal, sendo tais requisitos essenciais para assegurar a execução satisfatória e contínua dos serviços a serem registrados em ata.

6.1.8. Nesse contexto, a antecipação da fase de habilitação permite à Administração Pública verificar previamente a aptidão técnica, jurídica, fiscal e econômico-financeira dos licitantes, garantindo que apenas empresas efetivamente capacitadas participem das fases subsequentes de apresentação de propostas e julgamento, o que contribui para a qualificação da competição e para a redução de riscos contratuais.

6.1.9. A inversão de fases, no presente caso, contribui ainda para a eficiência e racionalidade do certame, uma vez que, ao se proceder previamente à verificação da habilitação dos licitantes, assegura-se que apenas empresas jurídica, fiscal, econômico-financeira e tecnicamente aptas participem das fases subsequentes de apresentação de propostas, formulação de lances e julgamento, evitando-se a condução da etapa competitiva com licitantes que, ao final, poderiam ser inabilitados, o que reduz retrabalho e atrasos, além de conferir maior segurança e efetividade à fase de lances, essencial à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6.1.10. Ressalte-se que a adoção da inversão da fase de habilitação não afronta os princípios da isonomia, da ampla concorrência ou da transparência, uma vez que todos os licitantes estarão submetidos às mesmas exigências editalícias, sendo assegurado o pleno acesso às informações, bem como o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa nas fases recursal e subsequentes.

6.1.11. Além disso, tratando-se de procedimento de Registro de Preços, cuja finalidade é a formação de uma ata para contratações futuras e eventuais, a verificação antecipada da capacidade dos fornecedores contribui para maior segurança jurídica e eficiência na gestão da ata, assegurando que os fornecedores registrados estejam plenamente aptos a atender às demandas do Município sempre que acionados.

6.1.12. Diante do exposto, resta devidamente justificada a adoção da inversão da fase de habilitação, com fundamento no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de medida que explicita benefícios concretos à Administração Pública, promove a eficiência, reduz riscos na execução contratual e atende ao interesse público no âmbito do Município de Serra Preta - BA.

6.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.2.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.2.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



Prefeitura Municipal de Serra Preta

Secretaria de Administração

6.2.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

6.2.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

6.2.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

6.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

6.3.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

6.3.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

6.3.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

6.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

6.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

6.4.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.



Prefeitura Municipal de Serra Preta

Secretaria de Administração

6.4.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.4.5. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

6.4.6. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

6.4.7. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

6.4.8. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$



Prefeitura Municipal de Serra Preta

Secretaria de Administração

6.4.9. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente o patrimônio líquido mínimo de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

6.4.9.1. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

6.4.9.2. A exigência dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um) possui fundamento na necessidade de assegurar que a futura contratada detenha capacidade econômico-financeira mínima compatível com a execução do objeto, considerando a natureza contínua, essencial e operacionalmente complexa dos serviços de saúde a serem prestados.

6.4.9.3. Os referidos índices permitem aferir a capacidade da empresa de cumprir suas obrigações financeiras de curto e longo prazo, reduzindo riscos de inadimplemento, descontinuidade dos serviços, paralisação assistencial e comprometimento da execução contratual.

6.4.9.4. A exigência encontra respaldo no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se proporcional e compatível com o vulto e relevância da contratação, especialmente diante da necessidade de manutenção contínua das atividades assistenciais da rede pública municipal de saúde.

6.4.9.5. A previsão de comprovação de patrimônio líquido mínimo para empresas que apresentarem índices iguais ou inferiores a 1 (um) constitui medida complementar de segurança contratual, destinada à mitigação de riscos e à proteção do interesse público.

6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

6.5.1. Apresentar atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) que a licitante tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Edital.

6.5.2. Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante (Pessoa Jurídica) no Conselho Regional de Medicina (CRM) da jurisdição de sua sede, em plena validade, em atendimento ao art. 1º da Lei nº 6.839/1980 e ao art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

6.5.2.1. Caso a licitante vencedora seja sediada em jurisdição diversa da execução do contrato, deverá providenciar o visto ou registro secundário no CRM local antes do início da execução dos serviços.

6.5.3. Responsabilidade Técnica (Qualificação Técnico-Profissional)

6.5.3.1. A licitante deverá apresentar, a indicação dos profissionais que atuarão como Responsáveis Técnicos (RT) pela execução dos serviços, devidamente registrados e regulares perante os respectivos Conselhos de Classe, observadas as atribuições compatíveis com o objeto contratado.

6.5.3.2. Considerando a natureza multidisciplinar dos serviços de saúde objeto da presente contratação, deverão ser indicados, no mínimo, os seguintes Responsáveis Técnicos:

I. 01 (um) Responsável Técnico Médico, devidamente registrado no Conselho Regional de



Prefeitura Municipal de Serra Preta

Secretaria de Administração

Medicina – CRM;

II. 01 (um) Responsável Técnico de Enfermagem, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem – COREN;

III. 01 (um) Responsável Técnico Farmacêutico/Bioquímico, devidamente registrado no Conselho Regional de Farmácia – CRF;

IV. 01 (um) Responsável Técnico Odontológico, devidamente registrado no Conselho Regional de Odontologia – CRO;

V. 01 (um) Responsável Técnico Laboratorial/Biomédico, devidamente registrado no Conselho Regional de Biomedicina – CRBM, quando aplicável aos serviços laboratoriais executados.

6.5.3.3. Os Responsáveis Técnicos indicados deverão possuir atribuições compatíveis com a supervisão, coordenação e acompanhamento técnico dos respectivos serviços vinculados à execução contratual.

6.5.3.4. O(s) Responsável(eis) técnico(s) indicado(s) deverá(ão) possuir vínculo com a empresa licitante na data prevista para apresentação da proposta, admitindo-se, para fins de comprovação:

f) sócio da empresa, mediante apresentação do contrato social ou estatuto social vigente;

g) administrador ou diretor formalmente nomeado;

h) empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

i) prestador de serviços, mediante apresentação de contrato de prestação de serviços vigente;

j) declaração de compromisso de vinculação futura, em caso de êxito da licitante no certame, acompanhada de documentação comprobatória da habilitação profissional do indicado.

6.5.4.1. Todos os profissionais indicados como Responsáveis Técnicos deverão possuir registro ativo e regular junto aos respectivos Conselhos Profissionais, bem como atender às exigências legais e regulamentares aplicáveis ao exercício das atividades relacionadas ao objeto da contratação.

6.5.5. Apresentar Alvará de Funcionamento e/ou Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão competente da localidade da sede da empresa.

6.5.6. Serão exigidos, ainda, para fins de habilitação, os seguintes documentos:

6.5.6.1. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos;

6.5.6.2. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa;

6.5.6.3. Certidão simplificada da Junta Comercial;

6.5.6.4. Declarações da licitante, na forma da lei, conforme disposto no Item 4.6 e Anexo II.



Prefeitura Municipal de Serra Preta

Secretaria de Administração

6.5.6.5. Certidão atualizada de comprovação no regime diferenciado,

6.5.6.6 As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua expedição, excetuando-se os atestados de capacidade técnica.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

7.1. A execução do objeto terá início após a assinatura do contrato e emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo a contratada assegurar plena capacidade operacional e administrativa durante toda a vigência contratual.

7.2. Os serviços serão executados de forma contínua, coordenada e sob demanda, conforme as necessidades da rede pública municipal de saúde, abrangendo unidades de baixa e média complexidade, observando os quantitativos, cargas horárias, escalas, especialidades e procedimentos definidos neste Termo de Referência.

7.3. A contratada será responsável pela operacionalização, coordenação e gerenciamento dos serviços assistenciais de saúde, incluindo a disponibilização dos profissionais necessários à execução das atividades previstas, bem como pela organização das escalas, substituições, controle de frequência, supervisão técnica e acompanhamento da execução dos serviços.

7.4. A prestação dos serviços deverá ocorrer em conformidade com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, protocolos assistenciais do Sistema Único de Saúde – SUS, normas sanitárias vigentes e regulamentações dos respectivos Conselhos Profissionais.

7.5. A contratada deverá garantir a continuidade integral dos serviços assistenciais, mantendo cobertura adequada das escalas e assegurando substituição imediata de profissionais nos casos de faltas, afastamentos, licenças ou qualquer situação que possa comprometer a regularidade do atendimento à população.

7.6. Os profissionais disponibilizados deverão possuir habilitação legal, registro regular perante os respectivos Conselhos de Classe e qualificação compatível com as atividades desempenhadas, sendo vedada a atuação de profissionais sem a devida regularidade profissional.

7.7. A execução contratual compreenderá, entre outras atividades:

- a) disponibilização de profissionais nas especialidades e quantitativos previstos;
- b) elaboração, gerenciamento e controle das escalas de trabalho e plantões;
- c) coordenação técnica das equipes multiprofissionais;
- d) acompanhamento da execução dos atendimentos e procedimentos;
- e) controle de frequência e produtividade dos profissionais;
- f) substituição imediata de profissionais ausentes;
- g) apoio administrativo e operacional necessário ao funcionamento regular dos serviços;
- h) emissão de relatórios gerenciais, assistenciais e operacionais.

7.8. A contratada deverá manter sistema de controle administrativo e operacional que possibilite rastreabilidade dos serviços executados, controle de escalas, registro de



Prefeitura Municipal de Serra Preta

Secretaria de Administração

atendimentos, monitoramento da carga horária cumprida, acompanhamento da produtividade e fiscalização da execução contratual.

7.9. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), competindo à fiscalização:

- a) acompanhar a execução das atividades e o cumprimento das obrigações contratuais;
- b) verificar a regularidade das escalas e da frequência dos profissionais;
- c) validar os relatórios operacionais e documentos comprobatórios apresentados;
- d) fiscalizar a qualidade dos serviços prestados;
- e) registrar ocorrências, falhas ou irregularidades verificadas durante a execução contratual;
- f) solicitar correções, ajustes ou substituições necessárias ao adequado cumprimento do objeto.

7.10. A contratada deverá apresentar, mensalmente, relatórios detalhados contendo, no mínimo:

- a) relação dos profissionais em atividade;
- b) carga horária executada;
- c) escalas realizadas;
- d) atendimentos e procedimentos executados, quando aplicável;
- e) registros de substituições ocorridas;
- f) informações operacionais necessárias à fiscalização e medição contratual.

7.11. Eventuais falhas na execução dos serviços, ausência de profissionais, descumprimento de escalas, interrupções injustificadas ou irregularidades operacionais deverão ser imediatamente corrigidas pela contratada, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.12. A execução dos serviços deverá observar os princípios da continuidade do serviço público, eficiência, legalidade, segurança assistencial, humanização do atendimento e interesse público, garantindo adequado funcionamento da rede municipal de saúde e atendimento regular à população usuária do SUS.

7.13. Da descrição e atribuições dos serviços:

SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL:

Atuar na promoção, proteção e garantia de direitos dos usuários, realizando acolhimento, escuta qualificada, acompanhamento social, visitas domiciliares, elaboração de relatórios e articulação com a rede socioassistencial e de saúde.



Prefeitura Municipal de Serra Preta

Secretaria de Administração

SERVIÇOS DE AUTORIZADOR DE AIH:

Analisar, avaliar e autorizar as Autorizações de Internação Hospitalar (AIH), conforme critérios técnicos e normativas do SUS, garantindo a adequada regulação dos serviços hospitalares.

SERVIÇOS DE FARMACÊUTICO:

Gerenciar a assistência farmacêutica, realizar dispensação de medicamentos, controle de estoque, orientação aos usuários e promoção do uso racional de medicamentos.

SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA:

Realizar avaliação, diagnóstico e tratamento de distúrbios da comunicação, linguagem, audição e deglutição.

SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA:

Realizar atendimentos odontológicos preventivos e curativos no âmbito da Estratégia de Saúde da Família – ESF, procedimentos clínicos e ações de promoção da saúde bucal.

SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS:

Prestar atendimento médico contínuo em regime de plantão, incluindo urgência e emergência, diagnóstico, estabilização e encaminhamento de pacientes.

SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS – FINAIS DE SEMANA, DATAS FESTIVAS E FERIADOS:

Garantir atendimento médico ininterrupto em finais de semana, datas festivas e feriados, assegurando cobertura assistencial em períodos de maior demanda.

SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS – DIAS ÚTEIS:

Realizar atendimentos em regime de plantão durante dias úteis, com suporte às demandas emergenciais e assistenciais.

SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS CIRÚRGICOS:

Executar atendimentos e procedimentos de cirurgia geral, incluindo avaliação ambulatorial e pré-operatória, ato cirúrgico e acompanhamento pós-operatório.

SERVIÇOS DE MÉDICOS – ATENÇÃO BÁSICA:

Prestar atendimento médico na atenção primária, no âmbito da Estratégia de Saúde da Família – ESF, com foco na prevenção, acompanhamento contínuo e integralidade do cuidado.



Prefeitura Municipal de Serra Preta

Secretaria de Administração

SERVIÇOS DE MÉDICOS – CARDIOLOGIA:

Diagnosticar, tratar e prevenir doenças cardiovasculares, com acompanhamento clínico especializado.

SERVIÇOS DE MÉDICOS – DERMATOLOGIA:

Diagnosticar e tratar doenças da pele, cabelos e unhas, com realização de procedimentos dermatológicos.

SERVIÇOS DE MÉDICOS – NEUROLOGIA:

Diagnosticar e tratar doenças neurológicas, com acompanhamento clínico especializado.

SERVIÇOS DE MÉDICOS – ORTOPEDIA:

Atuar no diagnóstico e tratamento de doenças e lesões do sistema musculoesquelético.

SERVIÇOS DE MÉDICOS – OTORRINOLARINGOLOGIA:

Diagnosticar e tratar doenças do ouvido, nariz e garganta.

SERVIÇOS DE MÉDICOS – PEDIATRIA:

Atender crianças e adolescentes, com foco na prevenção, diagnóstico e tratamento.

SERVIÇOS DE MÉDICOS – ULTRASSONOGRAFIA:

Realizar exames ultrassonográficos e emitir laudos técnicos.

SERVIÇOS DE MÉDICOS – UROLOGIA:

Diagnosticar e tratar doenças do sistema urinário e reprodutor masculino.

SERVIÇOS DE MÉDICOS – GINECOLOGIA:

Atuar na prevenção, diagnóstico e tratamento das condições de saúde da mulher.

SERVIÇOS DE MÉDICOS – PSIQUIATRIA:

Diagnosticar e tratar transtornos mentais, com acompanhamento terapêutico.

SERVIÇOS DE MÉDICOS – OFTALMOLOGIA:

Atendimento especializado na prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento das doenças e alterações da visão.



Prefeitura Municipal de Serra Preta

Secretaria de Administração

SERVIÇOS DE MÉDICOS – ANESTESISTA:

Avaliação, preparo e acompanhamento dos pacientes antes, durante e após procedimentos cirúrgicos e exames que necessitem de anestesia ou sedação.

SERVIÇOS DE MÉDICOS – GASTROENTEROLOGISTA:

Atendimento especializado na prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento das doenças do aparelho digestivo.

SERVIÇOS DE MÉDICOS – MASTOLOGISTA:

Atendimento especializado na prevenção, avaliação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento das doenças das mamas.

SERVIÇOS DE DIREÇÃO MÉDICA:

Coordenar e supervisionar as atividades médicas, organizar os fluxos assistenciais e acompanhar a qualidade dos atendimentos, em articulação com as equipes e a Secretaria Municipal de Saúde.

SERVIÇOS DE MÉDICOS – CLÍNICA MÉDICA:

Realizar atendimento clínico ambulatorial, com avaliação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos pacientes, solicitando exames e encaminhando para atendimento especializado quando necessário.

SERVIÇOS DE MÉDICOS – ENDOCRINOLOGIA:

Atendimento especializado na prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento das doenças endócrinas e dos distúrbios metabólicos.

SERVIÇOS DE MÉDICOS – NEFROLOGIA:

Atendimento especializado na prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento das doenças renais.

SERVIÇOS DE MÉDICOS – NEUROPEDIATRIA:

Atendimento especializado na avaliação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento das doenças neurológicas e das alterações do desenvolvimento de crianças e adolescentes.

SERVIÇOS DE PSICOLOGIA:

Realizar avaliação, atendimento e acompanhamento psicológico, com acolhimento, orientação e ações de promoção da saúde mental, em articulação com a equipe multiprofissional.



Prefeitura Municipal de Serra Preta

Secretaria de Administração

SERVIÇOS DE TERAPIA OCUPACIONAL:

Realizar avaliação e acompanhamento terapêutico ocupacional, desenvolvendo ações de habilitação e reabilitação voltadas à autonomia, funcionalidade e participação dos usuários nas atividades da vida diária.

SERVIÇOS MÉDICOS DE ECOCARDIOGRAMA:

Realizar exames de ecocardiograma para avaliação da estrutura e função cardíacas, com interpretação dos resultados e emissão de laudos técnicos.

7.14. Os serviços serão desenvolvidos nas Unidades de Saúde elencadas abaixo:

Nº	UNIDADE	ENDEREÇO
1	Usf do Morro do Curral	Rua José Leite, s/n – Distrito Morro do Curral – Serra Preta – BA.
2	Usf do Bravo	Avenida de Contorno, s/n – Distrito Bravo - – Serra Preta – BA.
3	Usf da Lagoa da Caiçara	Praça da Lagoa – Distrito Lagoa da Caiçara – Serra Preta – BA.
4	Usf do Ponto	Rua Dr. Manoel Araújo, s/n – Distrito Ponto – Serra Preta – BA.
5	Usf Bom Jesus Isalmira Lima Silva	Praça do Bom Jesus – Povoado Bom Jesus – Serra Preta – BA.
6	Usf do Buraco D'água	Distrito do Buraco D'água, s/n - – Serra Preta – BA.
7	Usf da Sede	Rua Coronel João Reis – Sede – Centro – Serra Preta – BA.
8	Centro de Especialidades Médicas	Avenida Melquiades Figueiredo, s/n, Distrito Bravo - – Serra Preta – BA.
9	Hospital Municipal Santo Antônio	Avenida Contorno, 625, Distrito Bravo- Serra Preta, Bahia



Prefeitura Municipal de Serra Preta

Secretaria de Administração

8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

9. ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS

O custo estimado da contratação é de R\$ 10.349.828,92 (Dez milhões, trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos), conforme planilha abaixo:

ITEM	PROFISSIONAL / SERVIÇO	CARGA HORÁRIA MENSAL	CARGA HORÁRIA ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ANUAL
01	Serviço de Assistência Social	120 Horas/Semanais	2.880 Horas		
02	Serviço de Direção Médica	80 Horas/Semanais	960 Horas		
03	Serviço de Farmacêutico	80 Horas/Semanais	960 Horas		
04	Serviço de Fonoaudiologia	32 Horas/Amb. - Semanais	384 Horas		
05	Serviço de Médico Anestesista	32 Horas/Ambulatório	384 Horas		
06	Serviço de Médico Autorizador de AIH	80 Horas/Semanais	960 Horas		
07	Serviço de Médico Cardiologista	32 Horas/Amb. - Semanais	384 Horas		
08	Serviço de Médico Cirurgião Geral	16 Horas/Amb. - Quinzenal	192 Horas		
09	Serviço de Médico Clínico	32 Horas/Amb. - Semanais	384 Horas		
10	Serviço de Médico da ESF- Estratégia de Saúde da Família	160 Horas/Semanais	1.920 Horas		
11	Serviço de Médico Dermatologista	16 Horas/Amb. - Quinzenal	192 Horas		
12	Serviço de Médico Endocrinologista	32 Horas/Semanal – Amb.	384 Horas		
13	Serviço de Médico Gastroenterologista	16 Horas/ Amb. - Quinzenal	192 Horas		
14	Serviço de Médico Ginecologista	32 Horas/Semanais	1.052 Horas		
15	Serviço de Médico Mastologista	16 Horas/Amb. - Quinzenal	192 Horas		
16	Serviço de Médico Nefrologista	32 Horas/Semanal – Amb.	384 Horas		



Prefeitura Municipal de Serra Preta

Secretaria de Administração

17	Serviço de Médico Neurologista	16 Horas/ Amb. - Quinzenal	192 Horas		
18	Serviço de Médico Oftalmologia	32 Horas/Semanais	384 Horas		
19	Serviço de Médico Ortopedista	32 Horas/Semanal – Amb.	384 Horas		
20	Serviço de Médico Otorrinolaringologista	16 Horas/ Amb. - Quinzenal	192 Horas		
21	Serviço de Médico Pediatra	32 Horas/Semanais	768 Horas		
22	Serviço de Médico Plantonista (dias de semana)	Plantão/ 840 horas	10.080 Horas		
23	Serviço de Médico Plantonista (finais de semana, datas festivas e feriados)	Plantão/ 240 horas	2.880 Horas		
24	Serviço de Médico Psiquiatra	128 Horas/Amb. - Semanais	1.536 Horas		
25	Serviço de Médico Ultrassonografista	PROCEDIMENTO AO MÊS 300	3.600		
26	Serviço de Médico Urologia	32 Horas/Semanais	384 Horas		
27	Serviço de Médico Neuropediatra	16 Horas/ Amb. - Quinzenal	192 Horas		
28	Serviço de Odontólogo da ESF.	1.280 Horas/Semanais	15.360 Horas		
29	Serviço de Psicologia	360 Horas/Semanais	4.320 Horas		
30	Serviço de Terapeuta Ocupacional (T.O.)	360 Horas/Semanais	4.320 Horas		
31	Serviço Médico de Ecocardiograma	PROCEDIMENTO AO MÊS 30	360		

9.1. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

9.2. Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e total estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.



Prefeitura Municipal de Serra Preta

Secretaria de Administração

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições da Lei nº 14.133/2021, normas do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentações sanitárias aplicáveis e demais normas pertinentes, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Considerando tratar-se de contratação de serviços contínuos com disponibilização de mão de obra especializada na área da saúde, a execução contratual observará modelo de gestão baseado em fiscalização técnica, administrativa e operacional permanente, visando assegurar continuidade, regularidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados à população.

11.3. A Contratada deverá designar formalmente preposto responsável pela execução contratual antes do início da prestação dos serviços, devendo este atuar como representante e interlocutor junto à Administração Municipal para recebimento de notificações, demandas operacionais, orientações técnicas e demais comunicações relacionadas ao contrato.

11.4. A Administração poderá recusar, mediante justificativa, a indicação ou permanência do preposto que não demonstre capacidade técnica, operacional ou comportamento compatível com a adequada gestão contratual, hipótese em que a Contratada deverá proceder à imediata substituição.

11.5. O preposto deverá manter disponibilidade permanente para atendimento das demandas da fiscalização contratual, acompanhamento das escalas, substituição de profissionais, regularização de falhas operacionais e adoção imediata das providências necessárias à continuidade dos serviços.

11.6. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pela Administração, os quais registrarão em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas.

11.7. A fiscalização contratual abrangerá:

- a) acompanhamento da execução técnica dos serviços;
- b) controle da regularidade das escalas e cargas horárias;
- c) verificação da cobertura assistencial das unidades de saúde;
- d) acompanhamento da produtividade e qualidade dos serviços prestados;
- e) fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- f) controle documental da execução contratual;
- g) verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada.



Prefeitura Municipal de Serra Preta

Secretaria de Administração

11.8. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução contratual, falhas operacionais, vícios, danos, negligência, imperícia ou descumprimento das obrigações assumidas.

11.9. A contratação não gera qualquer vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados pela Contratada e o Município de Serra Preta - BA, inexistindo relação de subordinação direta entre a Administração Pública e os trabalhadores alocados na execução dos serviços.

11.10. Os profissionais disponibilizados permanecerão subordinados técnica, administrativa, disciplinar e trabalhistamente exclusivamente à Contratada, competindo a esta integral responsabilidade pela contratação, remuneração, substituição, coordenação, controle de frequência, pagamento de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

11.11. A atuação da Administração limitar-se-á ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual, avaliação da qualidade dos serviços, controle dos resultados obtidos e verificação do cumprimento das obrigações pactuadas, vedada ingerência direta na administração da mão de obra da Contratada.

11.12. Toda comunicação relacionada à execução dos serviços deverá ocorrer, preferencialmente, por intermédio do preposto da Contratada, evitando-se ordens diretas aos profissionais terceirizados, salvo situações excepcionais relacionadas à continuidade da assistência à saúde, urgência operacional ou proteção à integridade dos usuários do SUS.

11.13. Caberá exclusivamente à Contratada:

- a) organizar escalas de trabalho e plantões;
- b) promover substituição imediata de profissionais ausentes;
- c) assegurar cobertura contínua das unidades de saúde;
- d) controlar frequência e carga horária dos profissionais;
- e) supervisionar a atuação técnica e operacional das equipes;
- f) adotar medidas disciplinares e administrativas perante seus empregados e colaboradores;
- g) garantir a continuidade dos serviços sem interrupções.

11.14. A Contratada deverá manter atualizada a relação nominal dos profissionais vinculados ao contrato, contendo função, carga horária, registro profissional, local de atuação e vínculo contratual, apresentando-a sempre que solicitado pela fiscalização.

11.15. A Administração poderá solicitar a substituição de profissionais que apresentem deficiência técnica, conduta incompatível com os serviços públicos de saúde, descumprimento de normas da unidade, comportamento inadequado ou desempenho insuficiente, cabendo à Contratada adotar as providências cabíveis.

11.16. A fiscalização administrativa poderá exigir, a qualquer tempo, documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais da Contratada, especialmente:

- a) comprovantes de pagamento salarial;



Prefeitura Municipal de Serra Preta

Secretaria de Administração

- b) comprovantes de recolhimento de FGTS;
- c) comprovantes de recolhimento previdenciário;
- d) folhas de frequência;
- e) comprovantes de concessão de benefícios trabalhistas;
- f) certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- g) documentação relacionada aos profissionais vinculados ao contrato.

11.17. A Administração poderá realizar fiscalização por amostragem quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, especialmente nos contratos com dedicação contínua de mão de obra, visando mitigar riscos de responsabilização subsidiária do ente público.

11.18. A ausência de profissionais, descumprimento de escalas, falhas na cobertura assistencial, irregularidades trabalhistas ou deficiência na execução dos serviços poderá ensejar:

- a) glosa proporcional dos valores;
- b) aplicação de advertência;
- c) aplicação de multa;
- d) determinação de substituição de profissionais;
- e) suspensão de pagamentos;
- f) instauração de procedimento sancionatório;
- g) rescisão contratual, nos termos da legislação aplicável.

11.19. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico, controle interno e demais setores competentes da Administração, objetivando o adequado acompanhamento da execução contratual e mitigação de riscos administrativos, operacionais e trabalhistas.

11.20. O gestor e os fiscais do contrato deverão observar os princípios da segregação de funções, eficiência, controle, rastreabilidade e gestão de riscos, mantendo registros atualizados das ocorrências verificadas durante toda a execução contratual.

11.21. A Contratada deverá apresentar relatórios periódicos contendo informações relacionadas à execução dos serviços, produtividade assistencial, cobertura de escalas, substituições realizadas, frequência dos profissionais e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

11.22. A Administração poderá realizar reuniões periódicas de alinhamento operacional com a Contratada e sua equipe de gestão, visando aprimorar os fluxos de execução, corrigir falhas identificadas e assegurar maior eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde.

11.23. O acompanhamento da execução contratual poderá incluir mecanismos de avaliação qualitativa dos serviços prestados, inclusive mediante análise de indicadores assistenciais, satisfação dos usuários, produtividade das equipes e conformidade dos atendimentos realizados.

11.24. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação na licitação que antecedeu o contrato, em observância ao princípio da segregação de funções e às boas práticas de governança administrativa.

11.25. A designação dos fiscais e gestores deverá considerar a compatibilidade técnica das atribuições, a inexistência de conflito de interesses e a capacidade operacional necessária ao adequado acompanhamento da execução contratual.



Prefeitura Municipal de Serra Preta

Secretaria de Administração

DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o registro próprio do fiscal de contrato para aferição e medição dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

12.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO.

13.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado mensal, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

13.2.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

13.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13. DO PAGAMENTO.

14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Serra Preta

Secretaria de Administração

14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

14.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Serra Preta – BA, 08 de Outubro de 2026.

Alessandra Santos de Oliveira Souza
Chefe de Planejamento

Maria Jamile Teles de Matos Martins
Secretária de Saúde



Prefeitura Municipal de Serra Preta

Secretaria de Administração

ANEXO III – Proposta de Preços (Modelo)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018-2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237-2026.

SESSÃO PÚBLICA: 12/11/2026 ÀS 14:30 h.

LOCAL: Serra Preta – BA / BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL - www.bll.org.br.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	
TELEFONE:	E-MAIL:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
Dados Bancários da licitante:	
BANCO:	
Nº DA AGÊNCIA:	CONTA BANCÁRIA:

ITEM	PROFISSIONAL / SERVIÇO	CARGA HORÁRIA MENSAL	CARGA HORÁRIA ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ANUAL
01	Serviço de Assistência Social	120 Horas/Semanais	2.880 Horas		
02	Serviço de Direção Médica	80 Horas/Semanais	960 Horas		
03	Serviço de Farmacêutico	80 Horas/Semanais	960 Horas		
04	Serviço de Fonoaudiologia	32 Horas/Amb. - Semanais	384 Horas		
05	Serviço de Médico Anestesista	32 Horas/Ambulatório	384 Horas		
06	Serviço de Médico Autorizador de AIH	80 Horas/Semanais	960 Horas		
07	Serviço de Médico Cardiologista	32 Horas/Amb. - Semanais	384 Horas		
08	Serviço de Médico Cirurgião Geral	16 Horas/Amb. - Quinzenal	192 Horas		
09	Serviço de Médico Clínico	32 Horas/Amb. - Semanais	384 Horas		
10	Serviço de Médico da ESF- Estratégia de Saúde da Família	160 Horas/Semanais	1.920 Horas		



Prefeitura Municipal de Serra Preta

Secretaria de Administração

11	Serviço de Médico Dermatologista	16 Horas/Amb. - Quinzenal	192 Horas		
12	Serviço de Médico Endocrinologista	32 Horas/Semanal – Amb.	384 Horas		
13	Serviço de Médico Gastroenterologista	16 Horas/ Amb. - Quinzenal	192 Horas		
14	Serviço de Médico Ginecologista	32 Horas/Semanais	1.052 Horas		
15	Serviço de Médico Mastologista	16 Horas/Amb. - Quinzenal	192 Horas		
16	Serviço de Médico Nefrologista	32 Horas/Semanal – Amb.	384 Horas		
17	Serviço de Médico Neurologista	16 Horas/ Amb. - Quinzenal	192 Horas		
18	Serviço de Médico Oftalmologia	32 Horas/Semanais	384 Horas		
19	Serviço de Médico Ortopedista	32 Horas/Semanal – Amb.	384 Horas		
20	Serviço de Médico Otorrinolaringologista	16 Horas/ Amb. - Quinzenal	192 Horas		
21	Serviço de Médico Pediatra	32 Horas/Semanais	768 Horas		
22	Serviço de Médico Plantonista (dias de semana)	Plantão/ 840 horas	10.080 Horas		
23	Serviço de Médico Plantonista (finais de semana, datas festivas e feriados)	Plantão/ 240 horas	2.880 Horas		
24	Serviço de Médico Psiquiatra	128 Horas/Amb. - Semanais	1.536 Horas		
25	Serviço de Médico Ultrassonografista	PROCEDIMENTO AO MÊS 300	3.600		
26	Serviço de Médico Urologia	32 Horas/Semanais	384 Horas		
27	Serviço de Médico Neuropediatra	16 Horas/ Amb. - Quinzenal	192 Horas		
28	Serviço de Odontólogo da ESF.	1.280 Horas/Semanais	15.360 Horas		
29	Serviço de Psicologia	360 Horas/Semanais	4.320 Horas		
30	Serviço de Terapeuta Ocupacional (T.O.)	360 Horas/Semanais	4.320 Horas		
31	Serviço Médico de Ecocardiograma	PROCEDIMENTO AO MÊS 30	360		
VALOR TOTAL: XXXXXXXX					



Prefeitura Municipal de Serra Preta

Secretaria de Administração

A empresa declara que:

- 1 Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
- 2 Validade da proposta: XX (XXX) dias.
- 3 Prazo do início do fornecimento será o de acordo com o estabelecido no termo de referência, anexo à este edital.
- 4 Que não incide nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 5 Que o prazo de entrega dos materiais, é os determinados no termo de referência anexo a este edital, respeitando todos os pré requisitos constante no termo como: data, horário de recebimento, endereço, entre outros. Todos os bens serão avaliados, sob pena de devolução de não aceite, caso não atenda a discriminação do termo de referência do referido edital ou de má qualidade.

XXXXXXXX-UF, XX de XXXXX de 202x.

Empresa
Responsável legal da empresa
CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Obs.: Documento em papel timbrado da empresa.



Prefeitura Municipal de Serra Preta

Secretaria de Administração

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018-2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237-2026

À
Setor de Licitações e Contratos.
Na pessoa do Pregoeiro Oficial do Município.

(Responsável legal da empresa), portador do RG de nº XXXXXXXX – SSP/XX, inscrito no CPF de nº XXX.XXX.XXX-XX, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, (Empresa/razão social), inscrita no CNPJ de nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, declara expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão licitante quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente.

XXXXXXX-UF, XX de XXXXX de 202x.

Empresa
Responsável legal da empresa
CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Obs.: Documento em papel timbrado da empresa.



Prefeitura Municipal de Serra Preta

Secretaria de Administração

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018-2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237-2026

À
Setor de Licitações e Contratos.
Na pessoa do Pregoeiro Oficial do Município

(Responsável legal da empresa), portador do RG de nº XXXXXXXXX – SSP/XX, inscrito no CPF de nº XXX.XXX.XXX-XX, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, (Empresa/razão social), inscrita no CNPJ de nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, declara expressamente que a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx enquadra-se como:

ME () EPP ()

XXXXXXX-UF, XX de XXXXX de 202x.

Empresa
Responsável legal da empresa
CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Obs.: Documento em papel timbrado da empresa.



Prefeitura Municipal de Serra Preta

Secretaria de Administração

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018-2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237-2026

À
Setor de Licitações e Contratos.
Na pessoa do Pregoeiro Oficial do Município

(Responsável legal da empresa), portador do RG de nº XXXXXXXXX – SSP/XX, inscrito no CPF de nº XXX.XXX.XXX-XX, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, (Empresa/razão social), inscrita no CNPJ de nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, declara, para fins do disposto no inc. VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ()

XXXXXXX-UF, XX de XXXXX de 202x.

Empresa
Responsável legal da empresa
CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Obs.: Documento em papel timbrado da empresa.



Prefeitura Municipal de Serra Preta

Secretaria de Administração

ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018-2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237-2026

À
Setor de Licitações e Contratos.
Na pessoa do Pregoeiro Oficial do Município

A empresa, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, por intermédio de seu representante legal o Sr. (a)....., portador(a) da carteira de identidade RG de nº XXXXXXXX SSP/XX, e inscrito no CPF de nº XXX.XXX.XXX-XX, declara não ter recebido do município de Serra Preta - BA ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração Federal, Estadual e Municipal.

XXXXXXX-UF, XX de XXXXX de 202x.

Empresa
Responsável legal da empresa
CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Obs.: Documento em papel timbrado da empresa.



Prefeitura Municipal de Serra Preta

Secretaria de Administração

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018-2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237-2026

À
Setor de Licitações e Contratos.
Na pessoa do Pregoeiro Oficial do Município.

A empresa, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, localizada no endereço XXXXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal o Sr. (a)....., portador(a) da carteira de identidade RG de nº XXXXXXXXX SSP/XX, e inscrito no CPF de nº XXX.XXX.XXX-XX, declara, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório no Município de Serra Preta – BA, **Pregão Eletrônico nº 018-2026**.

XXXXXXX-UF, XX de XXXXX de 202x.

Empresa
Responsável legal da empresa
CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Obs.: Documento em papel timbrado da empresa.



Prefeitura Municipal de Serra Preta

Secretaria de Administração

ANEXO IX MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018-2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237-2026

À
Setor de Licitações e Contratos.
Na pessoa do Pregoeiro Oficial do Município.

A (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada no (a) (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade **Pregão Eletrônico 018-2026**, instaurada pelo Município de Serra Preta - BA, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal, ou qualquer outra situação que se enquadre no art. 14 da Lei 14.133/2021.

Por ser verdade, firmamos o presente.

XXXXXXXX-UF, XX de XXXXX de 202x.

Empresa
Responsável legal da empresa
CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Obs.: Documento em papel timbrado da empresa.



Prefeitura Municipal de Serra Preta

Secretaria de Administração

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AÇÕES ADOTADAS NO REQUISITO RESPONSABILIDADE SÓCIO AMBIENTAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2026

À
Setor de Licitações e Contratos.
Na pessoa do Pregoeiro Oficial do Município

A empresa, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, localizada no endereço XXXXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal o Sr. (a)....., inscrito no CPF de nº XXX.XXX.XXX-XX, declara, empregar medidas de sustentabilidade ambiental e/ou socioambientais dentro da empresa, aplicando parâmetros responsáveis e transformador, através das seguintes ações:

(Obs.: Listar a ação/ações adotadas pela empresa e de forma opcional, anexar documento que comprove o exposto.)

Por ser verdade, firmamos o presente.

XXXXXXXX-UF, XX de XXXXX de 202x.

Empresa
Responsável legal da empresa
CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Obs.: Documento em papel timbrado da empresa.



Prefeitura Municipal de Serra Preta

Secretaria de Administração

ANEXO XI MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Termo de Contrato celebrado entre o Município de Serra Preta - BA e a Empresa XXXXXXXXXXXXX.

Contrato nº 0XX/2026.

O **MUNICÍPIO DE SERRA PRETA**, com sede na Avenida Dr. Liberalino Sales Gadelha, 69, Centro, Serra Preta/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.627.823/0001-93, neste ato representado pelo Sr. **Franklin Leite dos Santos**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica Empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, tendo em vista o que consta no **Processo administrativo nº 237-2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório na modalidade **Pregão** na forma **Eletrônica nº 018-2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada na operacionalização, coordenação e gestão de serviços de saúde, mediante disponibilização de profissionais qualificados, com vistas à organização, execução e otimização das ações assistenciais, em regime complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, abrangendo unidades de baixa e média complexidade, a fim de ampliar o acesso, a eficiência e a qualidade da assistência universal e gratuita à população do Município de Serra Preta – Bahia.

2. CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** após a assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado caso se enquadre em uma das possibilidades previstas nos art.'s 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Os serviços deverão ser prestados, de forma parcelada mediante “Ordem de Serviço” emitidas pelo setor competente e assinada por servidor designado, onde constará o local, data, horários, tema e tipo/seguimento do evento, devendo constar em anexo, projeto do evento evidenciando a relação dos itens que serão utilizados para o tipo do evento.

A ordem de serviço deverá ser emitida com no mínimo 5 (cinco) dias úteis para a realização do evento, tendo a contratada e a secretaria responsável pelo evento, fixar uma data para vistoriar o local do evento e discutir os itens da planilha, a fim de minimizar eventuais transtornos.

A contratada fica obrigada em entregar o espaço devidamente ornamentado para a realização dos eventos solicitados na ordem de serviço.

Os eventos poderão acontecer a qualquer dia e horário, em dias úteis, finais de semana e/ou feriados de qualquer espécie, ficando a execução do serviço atrelado a essas condições/datas.

O calendário anual de eventos do município contemplará ações administrativas, culturais, educacionais, sociais, cívicas e comemorativas, distribuídas mensalmente, exigindo planejamento prévio e disponibilidade permanente da empresa contratada.



Prefeitura Municipal de Serra Preta

Secretaria de Administração

4. CLAUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX);

5.1.1. O valor a ser pago ao contratado dependerão dos materiais entregues.

- No valor a ser pago deverão ser incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

- Os preços são fixos e irreajustáveis, por um período de 12 (doze) meses. Em caso de prorrogação contratual, os preços contratados poderão ser objeto de revisão após 12 (doze) meses e de acordo com os índices oficiais, seguindo os dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante solicitação da empresa vencedora, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido;

- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação, de acordo com a Lei 14.133/2021.

- A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Serra Preta, inscrita no CNPJ/MF nº 13.627.823/0001-93, sediada na Avenida Dr. Liberalino Sales Gadelha, 69, Centro, Serra Preta/BA.

- A nota fiscal deverá constar o valor correspondente à retenção dos tributos e das contribuições incidentes sobre a operação;

+ A não observação do disposto no item acima, implicará na devolução da nota fiscal e consequentemente o não pagamento do fornecimento prestado até a apresentação do documento fiscal com os devidos lançamentos na forma da lei;

+ Caso a empresa permaneça no erro com a “falta de discriminação de valores na nota fiscal, na fatura ou no recibo, a base de cálculos da retenção será o seu valor bruto, ainda que exista previsão contratual”;

+ A empresa deverá observar os parâmetros legais para base de cálculos de retenção e/ou deduções, previstos na IN RFB 2110 de 17 de outubro de 2022, Lei Federal 9.430/1996 e IN RFB 1.234/2012 e alterações.

+ A empresa deverá observar os seguintes aspectos:

Empresas IMUNE/ISENTA a Retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte deve observar as seguintes hipóteses:

- Deve informar essa condição na nota fiscal citando o enquadramento legal (sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento);

- A condição deve ser declarada pela empresa (modelo de declaração segue anexo ao edital de convocação);

- No ato da assinatura do contrato a empresa deve apresentar a declaração em 2 (duas) vias assinadas pelo seu representante legal;

- Todas as informações estão sujeitas a fiscalização pela Receita Federal.

+ São consideradas:

a) Entidade **IMUNE** – Instituições de educação e Instituições de assistência social;

b) Entidade **ISENTA** – Filantrópicas / Recreativas / Cultural e Científica / Associações Cívicas;

c) Empresas optantes pelo **Simples Nacional** - MEI (Microempreendedor Individual);

c.1) Esta condição deve ser declarada pela empresa por meio de declaração firmada pelo seu representante legal, e deve ser anexada a cada nota fiscal emitida ao Poder Executivo (modelo de declaração segue anexo ao edital de convocação);

c.2) O contratado deve informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.



Prefeitura Municipal de Serra Preta

Secretaria de Administração

- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- Na execução deste Contrato, o cálculo das despesas relativas a pessoal deverá observar todos os gastos com a mão de obra, a fim de expressar o percentual de **XX % (XXXXX por cento)**, relativos a citados gastos e de igual modo, as despesas relativas a insumos e material, também devem ser demonstradas, a fim de expressar o percentual de **XX% (XXXXX por cento)**, relativos a citados gastos. Os dois percentuais de gastos devem constar no corpo da Nota Fiscal, emitida pela empresa vencedora, os quais poderão variar conforme a execução do serviço.
- Os percentuais deverão observar as disposições legais aplicadas no que dispõe a IN RFB 971/2009, alterações e demais disposições legais aplicadas à hipótese
- A contratante fica dispensada de efetuar a retenção, e a contratada, de registrar o destaque da retenção na nota fiscal, na fatura ou no recibo, seguindo uma das hipóteses apresentadas nos inc. I, II e/ou III, do art. 120 da IN RFB 971/2009;
- O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.
- Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.
- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

- Realizar o fornecimento, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância às especificações e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo;
- Serão recusados os itens que não atenderem as especificações constantes;
- Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.
- Substituir, mesmo que entregues e aceites, desde que comprovada a existência de vícios de qualidade ou quantidade, ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade que comprometam a sua integridade;
- Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais (objeto desta licitação) de seu estabelecimento até o local da entrega, bem como pelo seu descarregamento e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento dos materiais, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



Prefeitura Municipal de Serra Preta

Secretaria de Administração

- Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, às suas expensas, os materiais com avarias ou defeitos;
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nos casos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- Caberá à empresa contratada a designação formal de um preposto para representá-la administrativamente junto à Prefeitura Municipal de Serra Preta durante a vigência do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

São obrigações do Contratado:

- a) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando o disposto no Art. 124 da lei 14.133/2021.
- b) Prestar o fornecimento atendendo todas as exigências do termo de referência anexo e conforme a sua proposta de preços.
- c) Observar rigorosamente as especificações, normas e instruções do presente ato convocatório e da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes.
- e) A execução, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da notificação por parte da Fiscalização.
- f) Responsabilizar-se pelo recolhimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, etc., sendo responsável única e direta perante o empregado que contrata e quaisquer outros resultantes da prestação do fornecimento, as quais já estão incluídas no custo total.
- g) Entregar, nos prazos estabelecidos documentos e informações, que estejam definidos ou que vierem a ser solicitados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio;
- h) A proponente vencedora deverá seguir rigorosamente as exigências da Administração, quanto à identificação de seus funcionários quando da execução dos trabalhos.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Prefeitura Municipal de Serra Preta

Secretaria de Administração

- c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **ADVERTÊNCIA**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. **Multa**
- 10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.4 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contrato da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



Prefeitura Municipal de Serra Preta

Secretaria de Administração

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

11.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

11.2. No presente contrato, o CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

11.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste Contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

11.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 02 dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

11.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

11.6. O CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

11.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

11.8. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

11.9. As PARTES darão conhecimento formal a seus servidores, empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

11.10. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.11. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.



Prefeitura Municipal de Serra Preta

Secretaria de Administração

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O Contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

Órgão:

Projeto/Atividade:

Elemento de despesa:

Fonte de recurso:

Valor: R\$ XX.XXX,XX.



Prefeitura Municipal de Serra Preta

Secretaria de Administração

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

16.1. O presente contrato tem embasamento legal na lei 14.133/2021, art. 28, inc. I, combinado com art. 29;

16.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento em sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Feira de Santana - BA, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente Contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

17.2. E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Serra Preta - BA, XX de XXXXXX de 202x.

Franklin Leite dos Santos
Prefeito do Município de Serra Preta – BA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Empresa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
CONTRATADA